



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
**CRECI/MT – 19ª REGIÃO**

**ATO CRECI/MT Nº 006/2019**

Revoga o Ato CRECI/MT nº 005/2016 que regulamentou as peculiaridades relativas ao sócio corretor, responsável técnico, na abertura da pessoa jurídica junto a esse Conselho Regional.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO – CRECI/MT (19ª Região), Senhor Benedito Odário Conceição e Silva, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 17, inciso IX da Lei nº 6.530/78, e artigo 16, inciso XIII, do Decreto Lei nº 81.871/78:

**CONSIDERANDO** que o Ato é um documento expedido pelos Conselhos Regionais mediante a necessidade de cumprimento das decisões superiores e das Resoluções do COFECI, bem como que é competência do Presidente, a assinatura, juntamente com o Diretor Secretário, de todos os atos normativos emanados desse Conselho Profissional.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 17, V da Lei nº 6.530/78, compete aos Conselhos Regionais decidir sobre os pedidos de inscrição pessoas físicas e jurídicas, condição essencial para o exercício da profissão do Corretor de Imóveis.

**CONSIDERANDO** que o exercício da atividade de intermediação imobiliária, inclusive o de atos privativos da profissão de Corretor de Imóveis, somente é permitido às pessoas físicas e jurídicas detentoras de inscrição nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis e que satisfaçam as condições para o exercício profissional.

**CONSIDERANDO** que vários pedidos de inscrição de Pessoas Jurídicas aportaram nesse Conselho Profissional, tendo como responsável técnico, sócio com porcentagem irrisória do capital social ou que não integra a sociedade.

**CONSIDERANDO** que no mês de dezembro de 2016 foi expedido o Ato CRECI/MT nº 005, revogando o Ato CRECI/MT nº 003, de 06/07/2016, que estabelecia a porcentagem mínima de quotas sociais para fins de responsabilidade técnica, passando doravante a não mais ser exigido que o corretor de imóveis seja sócio da pessoa jurídica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
**CRECI/MT – 19ª REGIÃO**

**CONSIDERANDO** que o Ato CRECI/MT nº 005 pode confrontar com a legislação ordinária e as resoluções do COFECI, em especial a Resolução nº 327/92, no que versa sobre os requisitos exigidos para obtenção da Inscrição Principal da Pessoa Jurídica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar o Ato CRECI/MT nº 005/2016, que dispensou a exigência de porcentagem mínima de quotas do capital social da empresa para fins de responsabilidade técnica e inscrição da pessoa jurídica.

**Art. 2º** - Estabelecer que, para fins de inscrição principal da pessoa jurídica, faz-se necessário que o sócio-gerente ou diretor a ser indicado como responsável técnico, seja corretor de imóveis inscrito e quite com suas obrigações financeiras perante esse Conselho Regional, devendo, ainda, não ser tolhido de responsabilidade ante a previsão de responsabilização exclusiva de sócio não corretor.

**Art. 3º** - Na hipótese de inscrição de sociedade anônima (S/A), faz-se necessário a apresentação de ata com previsão expressa quanto ao corretor que assumirá a responsabilidade técnica junto ao CRECI/MT.

**Art. 4º** - O responsável técnico que não fizer parte do contrato social, cujo processo já tenha sido submetido à COAPIN, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar a aprovação desse ato, providenciar sua substituição por sócio ou diretor inscrito no CRECI/MT, detentor de capital social ou regularizar sua situação perante esse Conselho Profissional, apresentando os documentos hábeis a comprovar seu ingresso na sociedade, sob pena de suspensão e posterior cancelamento do registro da pessoa jurídica.

**Art. 5º** - Este ato entre em vigor nesta data. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de maio de 2019

**Benedito Odário Conceição e Silva**  
Diretor Presidente do CRECI/MT – 19ª Região

**Euclides Lemos da Silva Neto**  
Diretor Secretário do CRECI/MT – 19ª Região